



PREFEITURA DE IBIRITÊ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024 (Processo Administrativo nº 090/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ibititê, por meio do Departamento de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor* preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 28/11/2024

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Horário da Fase de Lances: 9:00 às 15:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de informador jurídico para as publicações dos processos dos quais a prefeitura de Ibititê é parte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	313.313 DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE ESPECIFICAÇÃO: prestação de serviços para fornecimento de envio eletrônico de notas de expediente, para que esta Procuradoria-Geral receba todas as publicações judiciais, com intuito de ter ciência do andamento processual UNIDADE DE MEDIDA: 1 LOCAL DE ENTREGA: PROGER	12,0000	321,33	3.856,00
TOTAL:				3.856,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

Ch



PREFEITURA DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas.*

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

Un



PREFEITURA DE IBITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Un



PREFEITURA DE IBITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor o item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10(dez centavos).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

un



PREFEITURA DE IBITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
 - 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
 - 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- ## 6. HABILITAÇÃO
- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

Un



PREFEITURA DE IBITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Ch



PREFEITURA DE IBITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

- 6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA DE IBITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,3 a 20 % sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Un



PREFEITURA DE IBITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



PREFEITURA DE IBITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

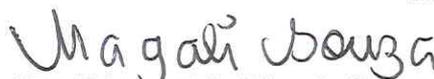
9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Ibité, 19 de novembro de 2024.


Magali Aparecida Silva de Souza
Agente de contratações





PREFEITURA DE IBITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Un



PREFEITURA DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 2.6 prova de regularidade com a *Fazenda Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3 Qualificação Econômico-Financeira:**
- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 4 Qualificação Técnica**
- 4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório deverá conter:
 - 4.1.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
 - 4.1.2 Local e data de emissão;
 - 4.1.3 Nome, cargo, telefone, fax, email e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
 - 4.1.4 Período de fornecimento;
 - 4.1.5 Outros

W



PREFEITURA DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

1- OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para fornecimento de envio eletrônico de notas de expediente, para que esta Procuradoria-Geral receba todas as publicações judiciais, com intuito de ter ciência do andamento processual, despachos e decisões, bem como do início dos prazos processuais. Sendo abarcado o foro da Capital e cidades do interior integradas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Justiça Federal de Minas Gerais, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, Tribunal Regional do Trabalho e todos os Tribunais Superiores, STJ, STF, TST, TSE, TRF da 1ª Região, STM, Justiça Federal do Distrito Federal, de maneira contínua e diária.

Ademais, o Município não dispõe de equipamentos, materiais e profissionais para execução diária dos serviços, sendo essencial a instauração do presente processo, de modo a selecionar a proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços a serem contratados consistem no monitoramento contínuo das publicações dos veículos de comunicação discriminados no item 1, com o objetivo de identificar, sempre que houver, a menção a um dos parâmetros de busca:

a) nomes, incluindo suas variações, e números de registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

b) nomes, incluindo suas variações, de pessoas físicas ou jurídicas em cujos processos o Município de Ibirité/Prefeitura Municipal de Ibirité figure como parte e/ou tenha interesse.

2.1. O nome e o número de registro na OAB de cada advogado, bem como o nome de cada agente de contratação, serão considerados como um único parâmetro.

2.2. Sempre que identificada a ocorrência de um dos parâmetros nas publicações dos veículos de comunicação monitorados, a licitante contratada deverá entregar para o Município de Ibirité, no formato eletrônico, os comprovantes das publicações, para a Procuradoria Geral do Município via e-mails descritos no item 5, alínea 'a'.

2.3. A entrega das publicações deverá ser feita, impreterivelmente, até às 24h da data da publicação realizada pelo órgão de imprensa oficial no diário oficial impresso e/ou eletrônico.

2.3.1. Para todas as referências, deverá ser observado o Horário de Brasília/DF. Os prazos serão computados em dias e horas úteis.

2.3.2. As publicações entregues deverão necessariamente vir com destaque em negrito nos parâmetros de busca identificados.

2.4. Sempre que apurada omissão ou falha na entrega das publicações, a licitante contratada deverá encaminhar aos advogados da Procuradoria Geral do Município, em até 24 (vinte e quatro) horas da disponibilização da publicação, o aviso de retificação com nova relação das intimações, destacando aquelas que forem acrescentadas.



PREFEITURA DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5. A licitante contratada deverá dispor de canais de atendimento por telefone e e-mail, que deverão estar disponíveis para o recebimento de chamadas de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial.

2.6. Todos os custos e despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive as despesas pertinentes ao envio de e-mail, serão de responsabilidade da licitante contratada.

3- VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato vigorará de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo aditivo a ser celebrado entre as partes, observadas a conveniência e a oportunidade do Município de Ibirité.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Termo de Referência e dos documentos que o integram, com estrita obediência à legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar as informações/publicações em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação oficial.
- Cumpre à **CONTRATADA** realizar leitura diária de jornais, tais como: Diário Oficial da União (Jornal de Brasília), da Justiça de Brasília – seções I e II, Minas Gerais – caderno do judiciário completo, Tribunal de Contas e Conselho de Contribuintes, além de jornais do Interior de Minas e Tribunais de Justiça de Minas Gerais, DJE – Diário Judiciário Eletrônico, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunal Militar e Tribunal Regional do Trabalho, visando seleção de publicações de interesse do CONTRATANTE, compreendendo as que figurem os nomes de seus procuradores relacionados na alínea "a", para envio diário, via e-mail, de segunda a sexta-feira, das publicações feitas em nome dos mesmos, para os respectivos endereços eletrônicos, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a disponibilizar para consulta, via Internet, todas as publicações em nome dos procuradores informados na alínea "b":

a) - Procuradores cadastrados para receber os informativos via e-mail:

Nome dos procuradores	Número de inscrição na OAB	Endereço eletrônico para envio das publicações
Dr. Wagner Fernandes Miguel	108.586	proger2@ibirite.mg.gov.br
Dr. Rafael Luis dos Anjos	125.581	administracao@ibirite.mg.gov.br
Dra. Roberta Ernestina dos Santos	147.089	proger2@ibirite.mg.gov.br
Dra. Berenice Nunes Moreira	123.410	assistenciajudiciaria@ibirite.mg.gov.br
Dr. José Roque Martins Sobreira	165.064	proger2@ibirite.mg.gov.br
Dra. Gisele Duarte Oliveira	79.816	proger2@ibirite.mg.gov.br
Dra. Caroline de Souza Rosa Nunes	58.701	administracao@ibirite.mg.gov.br
Dr. André Weiss Telles	53.498	administracao@ibirite.mg.gov.br
Sr. Edwando Correa Diana	-	administracao@ibirite.mg.gov.br

Un



PREFEITURA DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Sr. Carlos Henrique Vieira de Alemida	-	administracao@ibirite.mg.gov.br
Sr. Lucas de Oliveira Castro	-	administracao@ibirite.mg.gov.br
Sr. José Antônio de Jesus	-	administracao@ibirite.mg.gov.br
Sra. Magali Aparecida Silva de Souza	-	administracao@ibirite.mg.gov.br
Sra. Cláudia da Silva Araújo	-	administracao@ibirite.mg.gov.br

b) Procurador cadastrado para acesso no site a ser disponibilizado para consulta de publicações: **WAGNER FERNANDES MIGUEL OAB/MG 108.586.**

- Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas, inclusive, disponibilizando suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas em caso de quaisquer dúvidas quanto às publicações e demais solicitações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento.
- Manter durante toda a execução do contrato, atualizados os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

5- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Prestar informações necessárias, com clareza à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados.
- Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar o Contrato.
- A fiscalização dos serviços será pela Procuradoria Geral do Município.
- A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços nos aspectos de qualidade e confiabilidade.
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução do contrato.
- Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de "e-mails" devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.
- Efetuar o pagamento nos termos contratados.

6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestado (s) de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório (s) da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
2. Local e data de emissão;

UN



PREFEITURA DE IBITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
4. Período de fornecimento;
5. Outros.

7- DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O pagamento se fará mensalmente até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem as quais o pagamento ficará retido.

7.2. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

7.3. No caso dos documentos, mencionados no item 7.1, estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

7.4. Os preços poderão ser revistos e reajustados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

7.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.6. O reajuste contratual será devido após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo que o índice de correção a ser adotado será o IGPM.

8- CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Dispensa, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor preço.

9- VALORES REFERENCIAIS DO MERCADO

A pesquisa de valores referenciais do mercado se deu através da pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas de empresas que possuem como atividade o objeto licitado.

10- SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do objeto, execução insatisfatória ou outras falhas caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela ADJUDICANTE:

Un



PREFEITURA DE IBITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1 advertência por escrito;
- 10.2 multa, conforme limites:
- 10.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- 10.4 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução do serviço;
- 10.5 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto/prestação do serviço com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações do edital.
- 10.6 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o prazo estabelecido na lei 14.133/2021;
- 10.7 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe a lei 14.133/2021.
- 10.8 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações avençadas:
- 10.9 não atendimento às especificações técnicas relativas ao fornecimento, previstos neste instrumento;
- 10.10 retardamento imotivado de fornecimento, ou de suas parcelas;
- 10.11 paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Ibité;
- 10.12 entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 10.13 alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida/serviço prestado;
- 10.14 prestação de serviço de baixa qualidade.
- 10.15 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 10.3, 10.4 e 10.5
- 10.16 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ADJUDICATÁRIA.
- 10.17 As sanções relacionadas nos itens 10.6 e 10.7 também poderão ser aplicadas àqueles que:
- 10.18 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 10.19 apresentar declaração ou documentação falsa;
- 10.20 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 10.21 não mantiver a proposta;
- 10.22 falhar ou fraudar a execução do futuro avençado;

Un



PREFEITURA DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.23 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.24 cometer fraude fiscal.

10.25 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

10.26 As sanções relacionadas nos itens 10.6 e 10.7 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ibirité.

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 – Unidade Orçamentária
2032 – Projeto Atividade
3.3.90.39.00.00 – Elemento de despesa
Ficha 158 – Fonte 1500.

Devidamente aprovada pela COAF.



PREFEITURA DE IBITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO N.º xx/2024 - Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Ibité, por intermédio da Procuradoria Geral do Município & xxxxxxxx

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBITÉ POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, Alvorada Ibité/MG, CEP. 32.400-538, CNPJ nº 02.914.038/0001-03, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município Dr. Dr. Wagner Fernandes Miguel, autorizado pelo decreto nº 6.975, de 08 de abril de 2021.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxx nº xx, Bairro xxxxxxxx, xxxxxxxxx CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº 05.299.515/0001-58xxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxx, SSP/xx, celebram o presente contrato vinculado à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2024, Processo Administrativo nº 090/2024, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para fornecimento de envio eletrônico de notas de expediente, para que esta Procuradoria-Geral receba todas as publicações judiciais, com intuito de ter ciência do andamento processual, despachos e decisões, bem como do início dos prazos processuais. Sendo abarcado o foro da Capital e cidades do interior integradas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Justiça Federal de Minas Gerais, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, Tribunal Regional do Trabalho e todos os Tribunais Superiores, STJ, STF, TST, TSE, TRF da 1ª Região, STM, Justiça Federal do Distrito Federal, de maneira contínua e diária.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxx reais), no qual já estão inclusas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, conforme especificado abaixo:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	313.313 DIVULGACAO E PUBLICIDADE - DIVULGACAO E PUBLICIDADE ESPECIFICAÇÃO: prestação de serviços para fornecimento de envio eletrônico de notas de expediente, para que esta Procuradoria-Geral receba todas as publicações judiciais, com intuito de ter ciência do andamento processual UNIDADE DE MEDIDA: 1 LOCAL DE ENTREGA: PROGER	12,0000	xxx,00	xxx,00
TOTAL:			R\$ xxx	

m



PREFEITURA DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento se fará mensalmente até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.2. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.3. No caso dos documentos, mencionados no item 4.1, estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar e apresentar nova documentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços poderão ser revistos e reajustados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.3. O reajuste contratual será devido após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo que o índice de correção a ser adotado será o IGPM.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os serviços a serem contratados consistem no monitoramento contínuo das publicações dos veículos de comunicação discriminados no item 1, com o objetivo de identificar, sempre que houver, a menção a um dos parâmetros de busca:

a) nomes, incluindo suas variações, e números de registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

b) nomes, incluindo suas variações, de pessoas físicas ou jurídicas em cujos processos o Município de Ibitiré/Prefeitura Municipal de Ibitiré figure como parte e/ou tenha interesse.

6.1. O nome e o número de registro na OAB de cada advogado, bem como o nome de cada agente de contratação, serão considerados como um único parâmetro.

6.2. Sempre que identificada a ocorrência de um dos parâmetros nas publicações dos veículos de comunicação monitorados, a licitante contratada deverá entregar para o Município de Ibitiré, no formato eletrônico, os comprovantes das publicações, para a Procuradoria Geral do Município via e-mails descritos no item 5, alínea 'a'.

6.3. A entrega das publicações deverá ser feita, impreterivelmente, até às 24h da data da publicação realizada pelo órgão de imprensa oficial no diário oficial impresso e/ou eletrônico.

6.3.1. Para todas as referências, deverá ser observado o Horário de Brasília/DF. Os prazos serão computados em dias e horas úteis.

Uh



PREFEITURA DE IBITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.2. As publicações entregues deverão necessariamente vir com destaque em negrito nos parâmetros de busca identificados.

6.4. Sempre que apurada omissão ou falha na entrega das publicações, a licitante contratada deverá encaminhar aos advogados da Procuradoria Geral do Município, em até 24 (vinte e quatro) horas da disponibilização da publicação, o aviso de reificação com nova relação das intimações, destacando aquelas que forem acrescentadas.

6.5. A licitante contratada deverá dispor de canais de atendimento por telefone e e-mail, que deverão estar disponíveis para o recebimento de chamadas de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial.

6.6. Todos os custos e despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive as despesas pertinentes ao envio de e-mail, serão de responsabilidade da licitante contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da presente dispensa correrão às contas da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 – Unidade Orçamentária
2032 – Projeto Atividade
3.3.90.39.00.00 – Elemento de despesa
Ficha 158 – Fonte 1500.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Termo de Referência e dos documentos que o integram, com estrita obediência à legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar as informações/publicações em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação oficial.
 - Cumprir à **CONTRATADA** realizar leitura diária de jornais, tais como: Diário Oficial da União (Jornal de Brasília), da Justiça de Brasília – seções I e II, Minas Gerais – caderno do judiciário completo, Tribunal de Contas e Conselho de Contribuintes, além de jornais do Interior de Minas e Tribunais de Justiça de Minas Gerais, DJE – Diário Judiciário Eletrônico, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunal Militar e Tribunal Regional do Trabalho, visando seleção de publicações de interesse do CONTRATANTE, compreendendo as que figurem os nomes de seus procuradores relacionados na alínea “a”, para envio diário, via e-mail, de segunda a sexta-feira, das publicações feitas em nome dos mesmos, para os respectivos endereços eletrônicos, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a disponibilizar para consulta, via Internet, todas as publicações em nome dos procuradores informados na alínea “b”:
- c) - Procuradores cadastrados para receber os informativos via e-mail:

Nome dos procuradores	Número de inscrição na OAB	Endereço eletrônico para envio das publicações
Dr. Wagner Fernandes Miguel	108.586	proger2@ibirité.mg.gov.br
Dr. Rafael Luis dos Anjos	125.581	administracao@ibirite.mg.gov.br
Dra. Roberta Ernestina dos Santos	147.089	proger2@ibirité.mg.gov.br
Dra. Berenice Nunes Moreira	123.410	assistenciajudiciaria@ibirite.mg.gov.br
Dr. José Roque Martins Sobreira	165.064	proger2@ibirité.mg.gov.br

Un



PREFEITURA DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Dra. Gisele Duarte Oliveira	79.816	proger2@ibirite.mg.gov.br
Dra. Caroline de Souza Rosa Nunes	58.701	administracao@ibirite.mg.gov.br
Dr. André Weiss Telles	53.498	administracao@ibirite.mg.gov.br
Sr. Edwando Correa Diana	-	administracao@ibirite.mg.gov.br
Sr. Carlos Henrique Vieira de Almeida	-	administracao@ibirite.mg.gov.br
Sr. Lucas de Oliveira Castro	-	administracao@ibirite.mg.gov.br
Sr. José Antônio de Jesus	-	administracao@ibirite.mg.gov.br
Sra. Magali Aparecida Silva de Souza	-	administracao@ibirite.mg.gov.br
Sra. Cláudia da Silva Araújo	-	administracao@ibirite.mg.gov.br

d) Procurador cadastrado para acesso no site a ser disponibilizado para consulta de publicações: **WAGNER FERNANDES MIGUEL OAB/MG 108.586.**

- Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas, inclusive, disponibilizando suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas em caso de quaisquer dúvidas quanto às publicações e demais solicitações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento.
- Manter durante toda a execução do contrato, atualizados os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Prestar informações necessárias, com clareza à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados.
- Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar o Contrato.
- A fiscalização dos serviços será pela Procuradoria Geral do Município.
- A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços nos aspectos de qualidade e confiabilidade.
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução do contrato.
- Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de "e-mails" devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.
- Efetuar o pagamento nos termos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso e a inexecução parcial ou total do objeto, execução insatisfatória ou outras falhas caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela ADJUDICANTE:

10.27 advertência por escrito;

Un



PREFEITURA DE IBITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.28 multa, conforme limites:
- 10.29 0,5% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- 10.30 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução do serviço;
- 10.31 - 30% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto/prestação do serviço com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações do edital.
- 10.32 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o prazo estabelecido na lei 14.133/2021;
- 10.33 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe a lei 14.133/2021.
- 10.34 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações avençadas:
- 10.35 não atendimento às especificações técnicas relativas ao fornecimento, previstos neste instrumento;
- 10.36 retardamento imotivado de fornecimento, ou de suas parcelas;
- 10.37 paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Ibité;
- 10.38 entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 10.39 alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida/serviço prestado;
- 10.40 prestação de serviço de baixa qualidade.
- 10.41 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 10.3, 10.4 e 10.5
- 10.42 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ADJUDICATÁRIA.
- 10.43 As sanções relacionadas nos itens 10.6 e 10.7 também poderão ser aplicadas àqueles que:
- 10.44 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 10.45 apresentar declaração ou documentação falsa;
- 10.46 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 10.47 não mantiver a proposta;
- 10.48 falhar ou fraudar a execução do futuro avençado;
- 10.49 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.50 cometer fraude fiscal.

UM



PREFEITURA DE IBITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.51 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

10.52 As sanções relacionadas nos itens 10.6 e 10.7 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ibité.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato vigorará de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo aditivo a ser celebrado entre as partes, observadas a conveniência e a oportunidade do Município de Ibité.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 De acordo com o art. 138 da Lei nº14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão, acompanhamento e fiscalização serão efetuados por servidor designado pela Procuradoria Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico Oficial do Município de Ibité, em obediência ao disposto ao cumprimento Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Ibité.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ibité/MG, xx de xxxx de 2024.

WAGNER FERNANDES MIGUEL
Procurador Geral do Município
CONTRATANTE

Responsável legal da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Un